



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4691, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-014/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-003/23.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001120/2023**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-014/23 e do Termo de Notificação nº TN-003/23.

Art. 2º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.03.2024 – retificação 19/03/2024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4691
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-019/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-005/23.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001120/2023, por unanimidade,****DELIBERA:****Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-019/23 e do Termo de Notificação nº TN-005/23.****Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.****Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4692**
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2024).****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001049/2024, por unanimidade,****DELIBERA:****Art. 1º - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela tarifária apresentada abaixo pela CAPET.**

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6824
Industrial	faixa única -	17,3321

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator**RAFAEL AUGUSTO AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4693**
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2024).****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001054/2024, por unanimidade,****DELIBERA:****Art. 1º - Manter a estrutura tarifária vigente para o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, uma vez que não houve alteração no custo do gás, conforme tabela tarifária apresentada abaixo pela CAPET.**

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/03/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,1293
Industrial	faixa única -	15,8677

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator**RAFAEL AUGUSTO AUGUSTO PENNA FRANCA**
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2551869

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR**
DE 04.03.2024**PROCESSO Nº SEI-480002/000882/2024 - RATIFICAMOS a inexistência de licitação, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços fornecimento de energia elétrica, no valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em favor da empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. - CNPJ 60.444.437/0001-46, em conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com o parecer nº 48/2024 da Procuradoria da AGENERSA (68120731).**

Id: 2551899

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**
DE INTERESSE SOCIAL**ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO****PORTARIA SEHIS Nº 47 DE 11 DE MARÇO DE 2024****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, COMO CONTRATANTE, E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, COMO CONTRATADA.****O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI- 490001/000213/2024 e****CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a ga-

rantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

RESOLVE:**Art. 1º - Designar a Comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 002/2024, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e a Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº : 07.340.993/0001-9018.796.728/0001-37 cujo objeto é prestação de serviços de viagens.****GESTOR DO CONTRATO:**

Nelson da Silva Motta Netto, ID. Funcional nº 5037471-0.

COMISSÃO FISCALIZADORA:Marcelo Eduardo Andrade de Oliveira, ID. Funcional nº 5107501-6.
Cleber Jose Fontenele, ID. Funcional nº 5125986-9; e
Gabriel Pereira Gomes, ID. Funcional nº 5117206-8.**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA
Subsecretário Executivo

Id: 2551891

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR****RESOLUÇÃO PGE Nº 5058 DE 08 DE MARÇO DE 2024****FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/071534/2020,****RESOLVE:****Art. 1º - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:**

- I - sessenta e uma vagas para estudantes de Administração;**
- II - vinte vagas para estudantes de Administração Pública/Gestão Pública;**
- III - cinco vagas para estudantes de Arquitetura;**
- IV - trinta e cinco vagas para estudantes de Arquivologia;**
- V - dezoito vagas para estudantes de Biblioteconomia;**
- VI - sessenta e oito vagas para estudantes de Ciências Contábeis;**
- VII - uma vaga para estudante de Cinema e Audiovisual;**
- VIII - cinco vagas para estudantes de Comunicação Social e Jornalismo;**
- IX - seis vagas para estudantes de Comunicação Visual/ Design /Design Gráfico/Desenho Industrial;**
- X - quatorze vagas para estudantes de Engenharia Civil;**
- XI - uma vaga para estudante de Engenharia de Produção;**
- XII - uma vaga para estudante de Gestão de Turismo;**
- XIII - oito vagas para estudantes de História;**
- XIV - quarenta e oito vagas para estudantes de Informática;**
- XV - oito vagas para estudantes de Letras;**
- XVI - duas vagas para estudantes de Psicologia;**
- XVII - três vagas para estudantes de Publicidade e Propaganda;**
- XVIII - uma vaga para estudante de Serviço Social;**
- XIX - duas vagas para estudantes de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;**

Art. 2º - Os estudantes serão admitidos a estagiar mediante celebração de termo de compromisso firmado pela Procuradoria Geral do Estado e pela instituição de ensino, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.**Parágrafo Único - O estágio compreende 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.****Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 5044, de 02 de fevereiro de 2024.**

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2551798

ANEXO III
Tabela 1: Categoria de Acesso Bloqueados

Categorias Bloqueadas	Conteúdos Bloqueados
Potencialmente ofensivos	Drogas ilícitas
	Hacking
	Illegal ou anti-ético
	Racismo e ódio
	Violência
	Burla de proxy
	Spyware
	Malware
	Phishing
	Abuso de crianças

Controversos	Material Adulto
Potencialmente não produtivos	Apostas
	Grupos extremistas
Potencial de violação de segurança	Nudez
	Pornografia
	Jogos
	Streaming
	Bate-papo (chat)
	Rádio e TV pela internet
	Compartilhamento peer-to-peer
	Rede Social, relacionamento pessoal
	Sem classificação
Outros	

Id: 2553801

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***DECISÃO DO CONSELHO-DIRETOR**

PROCESSO Nº SEI-220007/004727/2022.
INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4.
RELATOR: CONSELHEIRO RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão em sede da 7ª Reunião Interna Ordinária de 2024, no que tange ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária Águas do Rio IV e de modo a permitir o prosseguimento do processo a partir das questões postas no Parecer 69/2024/AGENERSA/PROC - MVCB (doc. SEI 69339581), incidentalmente e até que ocorra a decisão final a ser tomada em Sessão Regulatória própria, decide, por unanimidade e provisoriamente no seguinte sentido:

(i) por economia processual e visando aproveitar o histórico já construído no processo nº SEI-220007/004727/2022, acata-se o pedido de aditamento da Concessionária para dar prosseguimento ao item 1C na forma Reequilíbrio Extraordinário em decorrência da suposta materialização do risco insculpido na Cl. 34.4.10 do Contrato de Concessão;

(ii) ante à ausência até o momento de uma nova metodologia aprovada pela AGENERSA para implementação da tarifa social nos Blocos I, II, III e IV, entende-se que, como regra, deve ser seguida exclusivamente a metodologia historicamente utilizada pela CEDAE, com base no Decreto Estadual nº 25.438/99, com a indicação pelos Municípios de novas áreas de interesse social;

(iii) contudo, ante o contexto do presente caso, reconhece a manutenção da utilização do critério combinado (CEDAE + CadÚnico) para a concessão de tarifa social pela Águas do Rio IV, significando a preservação de tal direito às atuais economias que dele já usufruem e a possibilidade de expansão às novas economias, desde que atendam aos mesmos requisitos previstos no critério combinado, até que sobrevenha decisão desta Agência, em processo regulatório próprio, definindo o novo critério geral para a concessão de tarifa social pelos Blocos I, II, III e IV, nos termos do Regulamento de Serviços. Tal reconhecimento se mostra mais acertado como forma de preservar a legítima expectativa dos usuários, a isonomia e a razoabilidade, sem prejuízo da aplicação de penalidade à Concessionária por descumprimento contratual;

(iv) determina-se à CAPET a realização do cálculo do eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da suposta materialização do risco insculpido na Cláusula 34.4.10 do Contrato de Concessão do Bloco IV levando-se em consideração as seguintes premissas:

(iv.1) o eventual reequilíbrio extraordinário se restringe ao período entre o início da operação do sistema e o último dia do segundo ano de operação do sistema;

(iv.2) para efeitos de cálculo deverá, neste primeiro momento, ser utilizada a base apresentada pela Águas do Rio IV, com a combinação de critérios, e segundo o Cenário Alternativo 4 (Tabela 7) da NOTA TÉCNICA FIPE (66011903 - SEI-480002/001902/2023) que expurga os usuários INATIVOS e aqueles residentes em Áreas Irregulares Não Urbanizadas (AINU's), representando um percentual de 14,61% de economias beneficiárias da tarifa social em relação à totalidade de economias ativas constantes do cadastro da Concessionária.

(v) a concessionária deve compartilhar com os órgãos técnicos da Agência, e com a FIPE que, por disposição editalícia e contratual, atua em colaboração com a AGENERSA, todo o material que embasou o seu pleito de desequilíbrio. Isso inclui, entre outros deveres, o de compartilhar a planilha elaborada em Excel ou em qualquer outro aplicativo que tenha fundamentado o cálculo do desequilíbrio, de modo que possa ser analisada e conferida pelos órgãos técnicos e pela FIPE;

(vi) os dados fornecidos pela Concessionária deverão ser auditados até a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão do Bloco IV a fim de se evitar assimetrias de informação, matrículas duplicadas, usuários que não faziam jus ao benefício e quaisquer outras questões que impactem diretamente no eventual valor recomposto, tais como a diferença de economias incluídas apenas em razão da alteração do critério de concessão de tarifa social e a potencial maximização do risco do Estado, de modo que, em caso de eventual reequilíbrio extraordinário, na ocasião da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão do Bloco IV, alcançado o real cenário sobre a materialização ou não do risco previsto na Cláusula 34.4.10, deverá haver equalização - para mais ou para menos - do reequilíbrio concedido;

(vii) a presente decisão se dá em caráter PROVISÓRIO, sem prejuízo de análise posterior pelo Conselho Diretor de todas as questões econômico-financeiras pendentes que circundam o Contrato de Concessão do Bloco IV, incluindo todos os pontos levantados pela Procuradoria da AGENERSA no Parecer 69/2024/AGENERSA/PROC - MVCB (doc. SEI 69339581), sobretudo no que tange à compensação de reequilíbrios pró-Concessão.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

*Republicada por incorreção na original publicada no D.O. de 18/03/2024.

Id: 2553740

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/03/2024
PÁGINA 39 - 3ª COLUNA

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4691
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-019/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-005/23.

Leia-se:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4691
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-014/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-003/23.

Onde se lê: Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-019/23 e do Termo de Notificação nº TN-005/23.

Leia-se Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-014/23 e do Termo de Notificação nº TN-003/23.

Id: 2553861

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA-EXECUTIVA**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 15.03.2024

PROCESSO Nº SEI-490001/001243/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, referente à Execução de Obras de Contenção e Drenagem, na localidade de Duas Pedras/Lazareto no Município de Nova Friburgo - RJ, nos termos do Contrato nº 016/2021, no valor de R\$ 327.251,14 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), relativo ao período 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 62872940 e Nota Fiscal nº 00001653, no index nº 62872941, bem como relatório de sindicância contido no index nº 70400653, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2553845

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SUBSECRETARIA-EXECUTIVA**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 15.03.2024

PROCESSO Nº SEI-490001/001029/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM DA RUA MANOEL ELIAS PERROUD, NA LOCALIDADE FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, nos termos do Contrato nº 019/2021, no valor de R\$ 759.494,84 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao período 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme Contrato juntado aos autos no index nº 70408055 e Nota Fiscal nº 00000648, no index nº 60361081, bem como relatório de sindicância contido no index nº 70435418, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2553848

Secretaria de Estado da Mulher

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER**

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Estado do Rio de Janeiro, ocorreu a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ de modo virtual, pela plataforma Google Meet, com início às 14h. Com justificativas de ausência: Rosilene Leite (PcdoB) e Vânia Miguez (CUT). Conselheiras presentes: Alessandra Santos (MDB), Aline Inglez (SEM), Andrea Correa (FMF), Angela Fontes (IBAM), Bárbara Ewers (AMAZOESTERJ), Claudia Cunha (SETRAB), Cristhiane Malungo (FEMNEGRASRJ), Edna Calheiros (AMEAS), Elizabeth Nunes (MDB), Heloisa Aguiar (SEM), Jennifer Borges (ABL), Juliana Fant (SETRAB), Leila Moraes (FMF), Maria do Espírito Santos Tavares (RFS), Maria Regina Fontes (ASPLANDE), Neide Jane Prado (PT), Roberta Baptistelli (AMAZOESTERJ), Roberta Lannes (SES), Rosângela Castro (ABL), Rosilene Torquato (FEMNEGRASRJ), Vânia Bretas (UBM) e Vitória do Livramento (MMSG). **Para debaterem a seguinte pauta: 1 - Orçamento 2024 e execução dos projetos CEDIM.** A reunião teve início com a presidente Heloisa dando às boas vindas para as conselheiras presentes. Em seguida, noticiou a aprovação recente da LOA, explicando também sobre as emendas parlamentares modificativas e prioritárias que foram aprovadas e os respectivos deputados que as destinaram. A conselheira Aline ressaltou que o valor aprovado difere do inicialmente previsto, e que ainda é necessário aguardar a publicação dos anexos da LOA, ressaltando que a convocação da presente reunião extraordinária tinha o propósito de dar ciência ao pleno sobre o cenário. A conselheira ainda destacou que os anexos com os detalhamentos do orçamento estão previstos para serem publicados em fevereiro. Com esse cenário, foi destacado que será preciso dialogar novamente sobre a execução dos projetos propostos pelo CEDIM. A conselheira Aline sugeriu que o pleno se reúna e repense os projetos dentro de uma lógica de prioridades, devido a todos os pontos destacados, como o prazo de execução que precisa ser observado. A presidente Heloisa destacou que há a disposição total da SEM-RJ em executar o orçamento, mas que precisaremos agilizar a elaboração dos documentos necessários. Após, as senhoras Aline e Heloisa responderam as dúvidas, questionamentos e pedidos acerca dos projetos e o orçamento. A conselheira Cristhiane solicitou que seja enviado para as conselheiras um histórico detalhado sobre a questão do orçamento, as emendas parlamentares e os projetos propostos pelo CEDIM. A sra. Aline propôs que seja enviado após a publicação dos anexos no DOERJ. A sra. Rosilene expressou a necessidade de todas as conselheiras acompanharem os projetos que serão desenvolvidos com o futuro parceiro, e que esse acompanhamento seja detalhado em ata. As conselheiras deliberaram sobre agenda-

mento de uma nova reunião extraordinária, com o objetivo de chegar a um consenso sobre os projetos prioritários para que haja o desenvolvimento destes com a máxima celeridade possível.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião Extraordinária. Eu, Liliãne Moreira dos Santos, Secretária Executiva do CEDIM/RJ, lavrei a presente ata, assinada pela presidenta Heloisa Aguiar. Processo SEI-380001/000133/2024.

LILIANE MOREIRA
Secretária Executiva do CEDIM/RJ
Secretaria de Estado da Mulher

HELOISA AGUIAR
Presidenta do CEDIM/RJ
Secretaria de Estado da Mulher

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Estado do Rio de Janeiro, ocorreu a Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ de modo híbrido, pela plataforma Google Meet, com início às 11h. Com justificativas de ausência: Odisseia Carvalho (CUT). Conselheiras presentes: Alessandra Santos (MDB), Aline Inglez (SEM), Ana Lucia Santos (ASPLANDE), Andrea Correa (FMF), Angela Fontes (IBAM), Claudia Cunha (SETRAB), Cristhiane Malungo (FEMNEGRASRJ), Edna Calheiros (AMEAS), Elizabeth Nunes (MDB), Elza Serra (PcdoB), Heloisa Aguiar (SEM), Jennifer Borges (ABL), Juçara Portugal (RFS), Leila Moraes (FMF), Maria do Espírito Santos Tavares (RFS), Maria de Fatima Santos Souza (UJS), Neide Jane Prado (PT), Roberta Baptistelli (AMAZOESTERJ), Roberta Lannes (SES), Rosângela Castro (ABL), Rosilene Torquato (FEMNEGRASRJ), Sheila Boechat (SETRAB), Vânia Bretas (UBM). Convidadas: Cláudia Vieira (FEMNEGRASRJ) e Sandra Ornellas (COMISSÃO DE SEGURANÇA CEDIM). **Para debaterem a seguinte pauta: 1 - Continuação da Reunião Extraordinária de 23/01 - Orçamento 2024 e execução dos projetos CEDIM.** A reunião teve início com a presidente Heloisa dando às boas vindas para as conselheiras presentes. Em seguida foi apresentada para as conselheiras as planilhas solicitadas na reunião extraordinária anterior. A primeira informava as propostas de emendas parlamentares aprovadas de acordo com a LOA 2024 e a segunda com os projetos que haviam sido previstos para execução no exercício de 2023. A conselheira Aline enfatizou a necessidade de o pleno entrar em um consenso sobre os projetos que terão prioridade de execução com o possível parceiro, de acordo com os valores aprovados na lei orçamentária. As conselheiras dialogaram sobre as emendas com destinações específicas, com a sra. Aline solicitando todas as dúvidas e questionamentos presentes. Foram debatidos os projetos que deveriam ser tratados com prioridades, sendo citados a Marcha das Mulheres Negras, o curso Mais Mulheres na Política, o projeto TEAcolhendo, o projeto de Prevenção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres (direitos sexuais e reprodutivos) e o Projeto de Economia Criativa e Economia Circular. Houve consenso entre as conselheiras de que haja discussões e ações concretas sobre antirracismo e LGB-TI+Fobia em todos os projetos. A presidenta e a conselheira Aline garantiram mais uma vez que a SEM, enquanto órgão executor de políticas públicas para mulheres no Rio de Janeiro, está com o diálogo aberto em relação aos movimentos sociais e às conselheiras. A sra. Aline informou que as planilhas apresentadas na reunião serão enviadas para o e-mail de todas as conselheiras. Sobre a planilha com as emendas parlamentares, as que não são específicas serão destacadas nesses arquivos, para que as conselheiras possam estudar o conteúdo e chegar a um consenso sobre a destinação desses recursos na próxima reunião extraordinária, que terá sua data definida em breve.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião Extraordinária de janeiro de 2024. Eu, Liliãne Moreira dos Santos, Secretária Executiva do CEDIM/RJ, lavrei a presente ata, assinada pela presidenta Heloisa Aguiar. Processo SEI-380001/000133/2024.

LILIANE MOREIRA
Secretária Executiva do CEDIM/RJ
Secretaria de Estado da Mulher
HELOISA AGUIAR
Presidenta do CEDIM/RJ
Secretaria de Estado da Mulher

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Estado do Rio de Janeiro, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ de modo híbrido, pela plataforma Google Meet, com início às 14h. Com justificativas de ausência: Odisseia Carvalho (CUT). Conselheiras presentes: Alessandra Santos (MDB), Aline Inglez (SEM-RJ), Ana Lucia Santos (ASPLANDE), Andrea Correa (FMF), Angela Fontes (IBAM), Claudia Cunha (SETRAB), Edna Calheiros (AMEAS), Elizabeth Nunes (MDB), Elza Serra (PcdoB), Fatima Cidade (MMSG), Heloisa Aguiar (SEM), Jennifer Borges (ABL), Juçara Portugal (RFS), Leila Moraes (FMF), Maria do Espírito Santos Tavares (RFS), Neide Jane Prado (PT), Roberta Baptistelli (AMAZOESTERJ), Roberta Lannes (SES), Rosângela Castro (ABL), Rosilene Torquato (FEMNEGRASRJ), Teresa Sales (SEEDUC). Convidadas: Fernanda Manier Hack (SEM-RJ) Sandra Ornellas (COMISSÃO DE SEGURANÇA CEDIM). **Para debaterem a seguinte pauta: 1 - Aprovação da ata da reunião anterior; 2 - Aprovação do calendário 2024 de Reuniões Ordinárias; 3 - Balanço das ações realizadas pela SEM e planejamento da secretaria para 2024; 4 - G20 e Women20; 5 - Solicitação de Capacitação - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da SEMAS São Gonçalo; 6 - Aprovação da Cartilha de orientações para conselheiros municipais; 7 - Assuntos Gerais.** A reunião teve início com a conselheira Aline dando as boas vindas nesta primeira reunião ordinária do ano. Após, a ata da reunião anterior foi considerada aprovada. No item 2, foi exposta ao pleno a minuta do calendário de reuniões ordinárias do ano vigente. Após deliberação, o calendário foi aprovado, com as reuniões acontecendo em formato híbrido. A sra. Aline apresentou a nova Procuradora da Secretaria de Estado da Mulher, Dra. Fernanda Manier. Estudiosa de gênero e direitos humanos, a procuradora recebeu entusiasmadas boas vindas por parte das conselheiras presentes. Acerca do item 3, a sra. Aline apresentou um balanço das atividades da SEM em 2023 e o planejamento para 2024. Foram descritos os números de pessoas alcançadas pelas ações da secretaria, através de atendimentos, capacitações e campanhas. As conselheiras Angela e Neide pediram que a comunicação da SEM com o CEDIM seja feita com maior frequência e antecedência, para que o conselho cumpra seu papel enquanto órgão que monitora, acompanha e fiscaliza as políticas públicas para mulheres. As sras. Neide, Elza e Rosilene solicitaram que as nomenclaturas das políticas e ações também especificem com as mulheres negras e suas vulnerabilidades. A conselheira Aline agradeceu todas as observações das con-

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-220007/001120/2023
Data de Autuação: 27/02/2023
Concessionária: CEG
Assunto: Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-014/23 e do Termo de Notificação n.º TN-003/23.
Sessão Regulatória: 28/02/2024

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-014/23[[i](#)] que gerou o Termo de Notificação n.º TN-003/23[[ii](#)] e trata da vistoria realizada com objetivo de verificar o andamento das obras de renovação de rede da Rua Álvares Cabral, n.º 204, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ.

Na vistoria realizada pela Câmara Técnica foram identificadas as irregularidades pontuadas abaixo:

- Recomposição insuficiente em frente aos números 231 e 249.
- Faltavam algumas licenças.

Assim, inicialmente, visando não cercear o direito à contraditória e ampla defesa, a Câmara Técnica encaminhou o Termo de Notificação 003-23 através do Ofício AGENERSA/CAENE n.º 59/2023[[iii](#)] à Concessionária, meio pelo qual foi oportunizada a oferecer sua manifestação com relação às inconformidades relatadas.

Em sua defesa[[iv](#)], a CEG demonstrou - através de fotos - que, tão logo foi informada das inconformidades encontradas, passou a realizar todos os ajustes necessários, argumentando, ainda, que “*Dessa forma, atuamos, para a eliminação das inconsistências, dentro do prazo decenal disposto na Instrução Normativa IN 01/07 da AGENERSA, artigo 6º, parágrafo 2º, a qual determina que a Concessionária terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o Termo de Notificação - TN, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes:*” concluindo, por conta disso, que “*existia recomposição asfáltica no local, e durante a fiscalização, a Naturgy determinou que os trabalhos fossem refeitos, tendo em vista as alegações da CAENE. Não havia desse modo, sempre no entendimento da Naturgy, risco para a segurança, mas antes, uma oportunidade de melhoria no serviço. Nestes termos, requer a Naturgy, com a devida consideração, o encerramento do feito, sem penalidades, ou, alternativamente - o que se diz a título de argumento - que seja aplicada tão somente, a penalidade de advertência, em respeito ao princípio de Direito Administrativo da proporcionalidade.*”.

Em prosseguimento, diante das informações prestadas pela Delegatária, a CAENE[[v](#)] concluiu que as irregularidades apontadas foram sanadas pela Concessionária, o que não a exime das irregularidades encontradas, e pontuou ainda que:

“*Ao afirmar que foram regularizadas as não conformidades apontadas, a CEG confirma a presença delas, caracterizando falha na prestação do serviço público, em descumprimento à Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Concessão.*

O objeto do Relatório e Termo de Notificação deste processo - recomposição insuficiente - não é de caráter exclusivo. Ao longo do ano de 2022 foram encontradas, em diferentes vistorias, as mesmas situações.

Não se trata, portanto, de simples providência corretiva por parte da Concessionária, mas sim de recorrência. Inclusive, a Instrução Normativa 001/2007 prevê, em seu artigo 20, a aplicação de multa para os casos reincidentes, [...]”.

Acerca da manifestação da CAENE, a CEG expressou[[vi](#)] sua discordância com o entendimento da Câmara no que se refere às regularizações parciais, já que “*todas as medidas foram tomadas e o serviço público não foi afetado e reiteramos os termos da Manifestação ao Termo de Notificação protocolada*”.

Em relação ao conteúdo trazido pela concessionária no Ofício supracitado, o conselho diretor manifestou-se[[vii](#)] para ressaltar que não foi dado cumprimento parcial à CEG como dito e mencionou ainda, “*que no Contrato de Concessão, Cláusula Oitava - Fiscalização de serviços -, §9º, é disposto que a fiscalização não exime a Concessionária de responsabilidade quanto à adequação das suas obras e instalações.*”

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados à Procuradoria[[viii](#)], que, em análise e manifestação conclusiva, entendeu “*que restou caracterizada a falha na prestação do serviço público, em descumprimento à Cláusula Primeira, §3º, e Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade, caso assim entenda o Conselho-Diretor da AGENERSA*”, mas recomendou, também, que a situação fática e a gravidade das irregularidades praticadas sejam consideradas na graduação da pena.

Em sequência, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC n.º 1060/2023[[ix](#)]. Em resposta, repisou seus argumentos, previamente exarados, principalmente no que se refere à ausência de prejuízo ao serviço prestado ante as irregularidades encontradas pela CAENE.



Por fim, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna [\[x\]](#) realizada no dia 29/08/2023.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- [\[i\]](#) Doc SEI nº 47613064
 - [\[ii\]](#) Doc SEI nº 47613546
 - [\[iii\]](#) Doc SEI nº 47613713
 - [\[iv\]](#) Doc SEI nº 48263661 – Carta GREG 127/23
 - [\[v\]](#) Doc SEI nº 48504912
 - [\[vi\]](#) Doc SEI nº 52248586 – Carta GREG 270/23
 - [\[vii\]](#) Doc. SEI nº 52262682
 - [\[viii\]](#) Doc SEI nº 54144344
 - [\[ix\]](#) Doc SEI nº 55466404
 - [\[x\]](#) Doc SEI nº 58986037

VOTO

Processo n.º: SEI-220007/001120/2023
Data de Autuação: 27/02/2023
Concessionária: CEG
Assunto: Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-014/23 e do Termo de Notificação n.º TN-003/23.
Sessão Regulatória: 28/02/2024

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-014/23^[i] que gerou o Termo de Notificação n.º TN - 003/23^[ii] e trata da vistoria realizada na Estação de Regulagem e Medição localizada na Rua Álvares Cabral, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ.

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, tem-se que a CAENE identificou as seguintes **irregularidades** no Relatório de Fiscalização em tela:

- Recomposição insuficiente em frente aos números 231 e 249;
- Faltavam algumas licenças;

A Concessionária se manifestou acerca de tais conclusões, alegando, resumidamente, que providenciou de imediato as adequações necessárias às inconformidades encontradas no local e garantiu que as licenças foram apresentadas antes da emissão do Relatório pela CAENE. Além disso, ao seu sentir, uma vez que cumpriu o prazo determinado pela IN n.º 01/2007, que determina o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o Termo de Notificação, não haveria hipótese que suportasse a aplicação de penalidade, uma vez que o atendimento não teria sido afetado.

A CAENE, ao analisar os documentos e comprovantes acostados aos autos, salientou que, de fato, a Regulada atuou para sanar as inadequações apontadas no referido Relatório, contudo, enfatizou que isso não a isenta da responsabilidade pelas irregularidades verificadas no ato da fiscalização.

Seguindo a mesma linha da Câmara Técnica, a Procuradoria desta Reguladora, após breve relato do feito, reconheceu que as irregularidades apontadas foram sanadas pela CEG, no entanto, entendeu que houve violação contratual, notadamente à Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, do Contrato de Concessão. Recomendou, por fim, que a situação fática e a gravidade das irregularidades praticadas fossem consideradas na gradação da pena.

Em sede de Razões Finais^[iii], a Concessionária reforçou seu argumento de que, ao sanar as irregularidades dentro do prazo do Artigo 6º da IN n.º 01/2007, melhorando a qualidade da recomposição asfáltica, deveria haver o afastamento da aplicação de penalidade, nos termos do inciso II da Cláusula Dez do Instrumento Concessivo. A Regulada seguiu salientando que havia recomposição asfáltica no local o que, ao seu sentir, não trazia risco ao serviço e ao entorno, sendo, portanto, baixo o potencial lesivo. E ressaltou, por fim, que o serviço não sofreu interrupção e segue sendo prestado de forma segura, de acordo com as normas de segurança.

Ocorre que, o dispositivo mencionado pela Regulada não trata de um prazo para solução das possíveis irregularidades encontradas pela CAENE na Fiscalização, mas, sim, visa possibilitar que a Concessionária apresente sua manifestação acerca delas, como forma de privilegiar os princípios do processo administrativo - notadamente o contraditório e a ampla defesa. De forma que, não considero esse argumento suficiente, portanto, para afastar a aplicação de penalidade.

Já no que se refere às irregularidades apontadas pela CAENE no Relatório, entendo que a ausência de prejuízo decorrente das irregularidades encontradas, bem como a sua solução, deve ser levada em consideração no estudo do caso. No entanto, em que pese as providências tomadas, não se pode perder de vista o fato - incontroverso - de que houve descumprimento contratual pela Regulada, mais especificamente da Cláusula Quarta, §1º, item 8 do instrumento concessivo, uma vez que falhou em zelar pela manutenção das instalações da Estação.

Nesse passo, embora não tenha ocorrido prejuízo à execução das operações da Regulada, há de ser levado em conta que o conceito de “adequada prestação de serviço” não se encerra na execução da atividade em si, mas abarca conceitos que extrapolam o âmbito meramente operacional, para incluir, também, os impactos que a concessão tem para a sociedade como um todo. Assim, não basta que o serviço seja realizado findando as falhas operacionais, é necessário que ele seja desempenhado com responsabilidade e garantindo sempre os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, conforme preconiza a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão.

Não obstante, devo, ainda, enfatizar a ausência de singularidade do caso ora em análise, posto que não são raros os Processos Regulatórios inaugurados em razão de irregularidades encontradas pela CAENE nos Relatórios de Fiscalização, quando de suas vistorias. Diante disso, da mesma forma que a ausência de prejuízo deve ser considerada na gradação da pena, também merece



atenção os reiterados casos de inconformidades flagrantes nas vistorias das instalações da Concessionária - que já foram ou estão sendo analisados.

Assim, vale lembrar também que, tendo em vista as premissas de eficiência e melhoria contínua do serviço, princípios que devem permear toda a atividade da concessão e, ainda, de modo a buscar um diagnóstico mais preciso das inadequações encontradas pelo órgão técnico da AGENERSA, a CAENE apresentou, em atenção à Deliberação 4.643/2023, o Relatório de Diagnóstico - ora em análise - contendo, de forma detalhada, os dados de todas as intercorrências encontradas nas vistorias das instalações da CEG e CEG Rio de 1º de janeiro de 2018 até 25 de outubro de 2023, por se traduzir em medida imprescindível para análises e, conseqüentemente, futura redução da frequência na ocorrência de inconformidades por parte das Reguladas.

Desta forma, entendo que a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º c/c Artigo 16, inciso VIII da IN nº 001/2007, é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta Agência, vez que o descuido da Concessionária na manutenção da Estação de Regulagem configura descumprimento contratual, razão pela qual, sugiro ao Conselho Diretor:

1- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 12, I, da Instrução Normativa nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-014/23 e do Termo de Notificação nº TN – 003/23;

2- Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[Doc SEI nº 47613064](#)

[Doc SEI nº 47613546](#)

[Doc SEI nº 55882692](#)